

**ATO JUSTIFICATÓRIO**  
**nº E.002.2018.00-2018**

**CONTRATANTE**

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)  
Gestor do Contrato: Marsden Paz

**CONTRATADA**

Empresa: Stemac Serviços e Peças  
Responsável: Felipe Porto Rocha Wisintainer

**RESUMO DO OBJETO**

Revisão Programada do Grupo Gerador 500KVA

Serviços:

1.1. Revisão Programada:

Os serviços propostos compreendem 01 visita MENSAL e mão de obra para a execução das revisões básicas,

intermediárias e avançadas, a ser programada em dia útil de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00 horas, para

execução do "Roteiro de Revisão Programada", conforme Anexo III.

1.1.1. Entende-se como Revisão Programada a atividade realizada periodicamente, conforme manual e recomendações do fabricante, a fim de reduzir ou evitar falhas no(s) equipamento(s). Atendimentos Emergenciais corretivos serão todas as atividades realizadas com o intuito de diagnosticar, identificar falhas e possíveis soluções imediatas.

1.2. Atendimentos Emergenciais

Na proposta estão incluídos atendimentos emergenciais ilimitados, independente de data e horário do chamado a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra, para

diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.

**CONTRATO**

Número: E.002.2018.00-2018

Período: 01 (um) ano | Início: 19/02/2018 | Término: 19/02/2019

**JUSTIFICATIVA**

Os serviços objeto da presente contratação são imprescindíveis para o cumprimento de normas de segurança, sendo exigência do Corpo de Bombeiros e companhia seguradora, sob pena de, no caso de sinistro, não funcionarem os sistemas de segurança contra incêndio e controle de pânico.

A contratação atende o princípio da finalidade, uma vez que promove o escopo previsto no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações, inciso I: garantia da existência, da conservação ou a manutenção esmerada das atividades cotidianas da CNM.

O modo de seleção foi definido conforme previsto no art. 8º do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto está relacionado a aquisição de bens ou serviços de fornecedor único (inciso III).

O valor de mercado foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4º, item XVII alínea "b": preço praticado em contratos similares, conforme consolidado pela Tabela Referencial de Valores da CNM.

### **APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

---

Curvelo Pasqualini Advogados  
Revisão Jurídica

---

Deborah Zenkner  
Supervisora Administrativa